



Brumadinho, sexta-feira, 13 de novembro de 2015

Ano 3 Edição 553

Fotografia de longa exposição - Centro | Foto: Thiago França

Prefeitura realiza o 26º Festival da Jabuticaba

Evento contou com uma programação especial, valorização da cultura gastronômica, além da geração de renda

Realizado nos dias 14 e 15 de novembro, no Distrito de Aranha, o Festival da Jabuticaba se consagra como uma das festas mais importantes do município de Brumadinho: São 26 anos de história. Além das atrações musicais e culturais, o Festival da Jabuticaba se transformou em fonte de renda para dezenas de famílias.

Em 2013, a Prefeitura, por meio da Secretaria Mu-

nicipal de Esportes, Lazer e Eventos, em parceria com a Associação Comunitária de Aranha reformulou o festival, criando a "Praça da Jabuticaba". O local é destinado especialmente aos produtores, onde eles expõem seus produtos derivados da Jabuticaba.

E este ano, além das tradicionais receitas como, vinhos, licores, compotas e geléias, os produtores apresentaram novas recei-

tas, entre elas, o Prosciutto ao Molho de Jabuticaba, Mousse, Vinho sem álcool, Suco, Farinha, Cupcake, Panacota, cerveja e o refrigerante de jabuticaba.

Além do palco principal, onde foram realizados os shows, o público também pode apreciar outras apresentações culturais, como a peça teatral 'Aikidókidá de Quem Num Ri' da Trupe Curativo, que encantou a criançada.

Criado em 1989, o Festival da Jabuticaba vem ganhando espaço no cenário mineiro, destacando-se com uma variedade de produtos derivados da jabuticaba, fazendo uma mistura do que a de mais requintado da culinária mineira. O destaque das principais receitas pode ser conferido num livreto desenvolvido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura.



Thiago França

Atos do Executivo



LEI Nº 2.199 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Ratifica o Protocolo de Intenções e Autoriza o Poder Executivo a firmar Instrumento de Uso Gratuito de Bem Público e dá outras providências."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções celebrado pelo Município de Brumadinho e Márcio André Rodrigues, CPF nº 000.520.186-10, para uso gratuito de área municipal, ficando o Protocolo fazendo parte integrante da presente Lei, na forma de Anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Senhor Márcio André Rodrigues instrumento público de uso gratuito a título precário, de uma área de terreno de 4.49607 hectares no local denominado 'Usina do Aroucas', neste Município de Brumadinho.

Art. 3º - A concessão de uso da área de terreno de que trata o artigo 1º desta Lei destina-se ao aproveitamento da antiga usina hidrelétrica do Aroucas.

Art. 4º - O prazo de autorização será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O concessionário não poderá ceder ou transferir o bem concedido a terceiros sem prévia autorização pelo Município, com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência, bem como utilizar o bem para outro destino senão o que estabelece o artigo 3º, sob pena de suspensão imediata do direito de uso.



Diário Oficial do Município de Brumadinho
Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo
Prefeito Municipal: Antônio Brandão
Jornalista: Marcos Amorim RJPMG14972
Diagramação: Talles Costa
Assinatura Digital: Marcos Natalício Amorim - Matrícula 7448
Talles Vinicius de Oliveira Costa - Matrícula 7777
Prefeitura Municipal de Brumadinho
Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.
Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL



Art. 6º - Serão de responsabilidade do empreendedor todas as licenças e alvarás necessários para o perfeito e legal funcionamento, bem como o integral cumprimento de todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá exigir e fazer constar do instrumento de autorização outras cláusulas e condições que julgar convenientes, desde que resguardado o interesse público, cujo descumprimento importará no cancelamento da autorização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 13 de novembro de 2015.


Antônio Brandão
Prefeito Municipal

Antônio Brandão
PREFEITO MUNICIPAL
BRUMADINHO/MG



ANEXO ÚNICO

Lei 2.199/2015

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

RUA DR. VICTOR DE FREITAS, 28 | CENTRO | BRUMADINHO - MG | CEP: 35460-000 | (31) 3571-3001 | www.brumadinho.mg.gov.br



**PREFEITURA DE
BRUMADINHO**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si celebram de um lado o Município de Brumadinho, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede administrativa na Rua Dr. Victor de Freitas, nº 28, centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Antônio Brandão, e de outro lado **Sr. Márcio André Rodrigues, brasileiro**, casado, eletricitário, inscrito no CPF sob o nº 000.520.186-10 e portador da CI nº M-7.556.222, residente e domiciliado na Rua Oliveiro Fernandes, nº 168, Bairro do Carmo, em Brumadinho/MG, doravante denominado **INTERESSADO**, firmam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** para a geração e fornecimento de energia elétrica no Rio Águas Claras - "Usina do Aroucas", mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O MUNICÍPIO assina o presente protocolo de intenções, amparado nos arts. 30, I e IV e 170, IX da Constituição Federal, que estabelecem:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;(g.n.)

Art. 170 - omissis

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal que institui o seguinte:

RUA DR. VICTOR DE FREITAS, 28 | CENTRO | BRUMADINHO - MG | CEP: 35460-000.
FONE: (31) 3571-3001 | SITE: www.brumadinho.mg.gov.br
E-MAIL: proc.pmb@gmail.com / procuradoria@brumadinho.mg.gov.br

Página 1 de 1



**PREFEITURA DE
BRUMADINHO**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14 – Compete ao Município:

(...)

III – firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres;

(...)

VII – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial;

(...)

Art. 99 – Compete privativamente ao Prefeito

(...)

XIV – celebrar convênios, ajustes e contratos de interesse municipal;

Bem como assim Considerando:

QUE o desenvolvimento municipal é um dos objetivos fundamentais do MUNICÍPIO;

QUE é de interesse público o serviço de geração e fornecimento de energia elétrica;

QUE a geração e fornecimento de energia elétrica é motivo de preocupação mundial, em face da escassez de água para geração pelas usinas hidrelétricas;

QUE o Estado de Minas Gerais firmou protocolo com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para instalação de pequenas centrais elétricas;

O QUE instituem os Decretos Federais: 8.316, de 3 de dezembro de 1941; 29.619, de 31 de maio de 1951; 32.611, de 23 abril de 1953 e 44.644, de 17 de outubro de 1958;

RUA DR. VICTOR DE FREITAS, 28 | CENTRO | BRUMADINHO - MG | CEP: 35460-000.

FONE: (31) 3571-3001 | SITE: www.brumadinho.mg.gov.br

E-MAIL: proc.pmb@gmail.com / procuradoria@brumadinho.mg.gov.br

Página 3 de 3

**PREFEITURA DE
BRUMADINHO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O QUE instituem as Leis Municipais nº 77, de 12 de setembro de 1952; nº 94 de 1955; nº 112 e 115 de 1956, que tratam de autorização para instalação, concessão e transferência do serviço de geração de energia elétrica no Rio Águas Claras - "Usina do Aroucas" à Prefeitura Municipal de Brumadinho, bem como da sua aquisição pelo município, e que ficam fazendo parte integrante deste instrumento;

QUE a exploração desse serviço pela Administração Municipal é inviável no momento atual;

QUE a exploração desses serviços pelo INTERESSADO não ocasionará impacto ambiental, uma vez que a barragem ali existente é da década de 1940, não havendo, portanto, necessidade de terraplenagem;

QUE o impacto ambiental existente já está consolidado há 70 (setenta) anos aproximadamente;

O princípio do desenvolvimento sustentável, que regula o desenvolvimento econômico levando em conta a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações,

Resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções para a cessão de uso da exploração da Usina de Energia Elétrica de Águas Claras - "Usina do Aroucas" para geração e fornecimento de energia elétrica para o sistema nacional de geração e distribuição de energia elétrica.

Cláusula Primeira - O INTERESSADO, às suas expensas e no prazo de 6 (seis) anos, se compromete a recuperar e colocar em funcionamento, a Usina Hidrelétrica existente no Rio Águas Claras - "Usina do Aroucas", de que trata a legislação acima citada.

Cláusula Segunda - São obrigações do INTERESSADO:

RUA DR. VICTOR DE FREITAS, 28 | CENTRO | BRUMADINHO - MG | CEP: 35460-000.

FONE: (31) 3571-3001 | SITE: www.brumadinho.mg.gov.br

E-MAIL: proc.pmb@gmail.com / procuradoria@brumadinho.mg.gov.br

Página 3 de 5



**PREFEITURA DE
BRUMADINHO**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A - constituir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, empresa para gerir as atividades de geração e fornecimento de energia elétrica no Rio Águas Claras - "Usina do Aroucas" de que trata este instrumento;

B - instituir Programa de Comunicação e Educação Socioambiental com as comunidades vizinhas e escolas municipais;

C - resgatar a história desta usina para visitas orientadas de turistas e alunos das escolas municipais sobre a geração de energia elétrica;

D - cuidar para que o empreendimento não comprometa a margem direita do Rio Águas Claras, onde os turistas poderão visitar a cachoeira existente no local nos finais de semana;

E - colocar lixeiras e placas de sinalização na área turística da cachoeira;

F - cumprir fielmente as leis federais, normas e instruções pertinentes à geração e fornecimento de energia elétrica e as demais leis da República Federativa do Brasil;

G - arcar com todos os ônus referentes às obrigações sociais e patronais.

H - fazer a recuperação da mata com reflorestamento da área adjunta à Usina, na parte onde a natureza ainda não tiver recomposto espontaneamente.

Cláusula Terceira - O prazo a ser concedido ao INTERESSADO para a geração e fornecimento de energia elétrica na "Usina do Aroucas" será de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado por tempo igual, de acordo com o interesse das partes.

Cláusula Quarta - Em caso de transferência, desistência ou extinção da empresa a ser criada para a geração e fornecimento de energia elétrica, com antecipação de no máximo 06 (seis) meses, essa se obriga a levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e a de terceiros interessados a fim de dar cumprimento do que ora fica estabelecido.

Cláusula Quinta - O desvio da finalidade a que se propõe este instrumento implicará na suspensão imediata do direito de uso a ser

RUA DR. VICTOR DE FREITAS, 28 | CENTRO | BRUMADINHO - MG | CEP: 35460-000.

FONE: (31) 3571-3001 | SITE: www.brumadinho.mg.gov.br

E-MAIL: proc.pmb@gmail.com / procuradoria@brumadinho.mg.gov.br

Página 4 de 5



**PREFEITURA DE
BRUMADINHO**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

firmado entre as partes, independentemente de aviso prévio por parte do MUNICÍPIO.


Cláusula Sexta – O MUNICÍPIO não terá quaisquer ônus ou responsabilidade com a geração e fornecimento de energia elétrica no Rio Águas Claras – “Usina do Aroucas” pela empresa a ser criada.

Cláusula Sétima - Em caso de encerramento das atividades da empresa a ser criada para gerir as atividades de geração e fornecimento de energia elétrica no Rio Águas Claras – “Usina do Aroucas”, todos os equipamentos e instalações imobiliárias a serem construídas passarão para o domínio do Município, sem que caiba a ela qualquer direito a retenção e/ou indenização.


Cláusula Oitava – Se o MUNICÍPIO, antes do prazo estipulado na Cláusula Terceira, resolver pelo término desta avença, deverá notificar a empresa com prazo mínimo de 06 (seis) meses e a indenizará pelas construções imobiliárias e demais ativos.

O presente protocolo de intenções será encaminhado à Câmara Municipal para deliberação e aprovação como parte integrante de Projeto de Lei autorizativo para cessão de uso de imóvel público objeto do mesmo.

Brumadinho, 16 de julho de 2015


Antônio Brandão
Prefeito Municipal

Antônio Brandão
PREFEITO MUNICIPAL
BRUMADINHO/MG


Márcio André Rodrigues
Interessado

Testemunhas:

As. Leonilda e da Lúcia da Lúcia e da Lúcia

Nome: Leonilda e da Lúcia e da Lúcia

CI/CPF: 100.930.186-14


Nome: JANDIR GONZAGA DE JESUS LIMA

CI/CPF: 174.919.086-91

RUA DR. VICTOR DE FREITAS, 28 | CENTRO | BRUMADINHO - MG | CEP: 35460-000.

FONE: (31) 3571-3001 | SITE: www.brumadinho.mg.gov.br

E-MAIL: proc.pmb@gmail.com / procuradoria@brumadinho.mg.gov.br

Página 5 de 9

LEI Nº 2.200 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dá denominação de INÁCIO JOSÉ DA SILVA a logradouro público localizado no Bairro São Bento, Sede do Município de Brumadinho/MG."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual Rua "N", que fica localizada no bairro São Bento, Sede do Município de Brumadinho/MG, passa a denominar-se RUA INÁCIO JOSÉ DA SILVA.

Art. 2º - A denominação constante da presente Lei será devidamente comunicada pelo Poder Executivo aos órgãos que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 13 de novembro de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.201 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Institui no âmbito do Município de Brumadinho/MG, a SEMANA DA ARTE E CULTURA, e dá outras providências."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Brumadinho/MG a Semana da Arte e Cultura, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º - A Semana da Arte e Cultura instituída por esta Lei têm como objetivos:

Proporcionar aos artistas e artesãos um meio de divulgação e comercialização dos produtos artísticos e artesanais, realizando trocas de experiências e agregando a valorização da cultura desenvolvida por esses profissionais.

Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de contato com a arte e cultura através do trabalho de artistas e artesãos;

Divulgar diferentes técnicas artesanais e formas de trabalhos manuais e individuais de expressivo valor artístico;

Promover o intercâmbio de artistas e artesãos dos vários municípios da região;

Incrementar a arte e a cultura no Município promovendo eventos específicos de apreciação e divulgação;

Incentivar a cultura e a comercialização de produtos artesanais de qualidade com resultados voltados aos artistas e artesãos.

Art. 3º - O local para divulgação e comercialização de produtos artísticos e artesanais será definido conforme conveniência e entendimento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 13 de novembro de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.202 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Institui no âmbito do Município de Brumadinho/MG, a SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOCIAL PELA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, e dá outras providências."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Brumadinho/MG a Semana Municipal da Conscientização Social pela Doação de Medula Óssea, que acontecerá anualmente toda primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - A Semana instituída por esta Lei passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 13 de novembro de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 222 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Aprova remembramento de lotes localizados no bairro Retiro do Chalé, Município de Brumadinho/MG".

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.404/2003, de 12/12/2003;

CONSIDERANDO o requerimento e a instrução constante do Processo Administrativo 74/2015 autuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

CONSIDERANDO os pareceres; técnico da Secretaria de Planejamento (fl. 15) e jurídico da Procuradoria (fls. 17 e 18), favoráveis nos autos em referência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o remembramento dos lotes 09 e 10 da quadra 17, localizados no bairro Retiro do Chalé, com área de 2.841,00m² e 2.693,00m², respectivamente, de interesse William Cesar Castilho Pereira – CPF: 104 055 346 40 e outra.

Art. 2º. O remembramento a que se refere o artigo anterior originou o lote 09–A medindo 5.534,00m², com frente para Alameda das Braúnas, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal, a ser levada a registro imobiliário no prazo de 180 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 13 de novembro de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Fazenda

	PREFEITURA DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	NLDF- Notificação de Lançamento de Débito Fiscal Nº 049/2015	Departamento de Arrecadação e Fiscalização	
			DATA 06/10/2015	Proc:221/15

CONTRIBUINTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL Gabioservice Construtora EIRELI - EPP				
	ENDEREÇO (RUA, AV, PRAÇA, ETC) Rua Machado		NÚMERO 59	COMPLEMENTO Letra B	
	BAIRRO/DISTRITO Colégio Batista	MUNICÍPIO Belo Horizonte	U.F. MG	CEP 31.110.080	FONE xxxxxxx
	CNPJ/CPF 20.712.825/0001-46	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0959438/001-8			

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o contribuinte acima qualificado do lançamento do crédito tributário, resultante da apuração de imposto não recolhido, ficando o contribuinte ciente desta notificação de lançamento o intimamos a recolher a importância devida ou apresentar "reclamação" dentro do prazo de 20 dias a contar da data de ciência desta notificação.

Tomador: Construtora Silveira Prado – CNPJ: 02.391.818/0001-18

Exercício: 2015.

DEMONSTRATIVO DO CREDITO TRIBUTARIO

RECEITA TRIBUTÁVEL / ISSQN					TOTAL
Notas Fiscais/Mês	Valor Total (R\$)	Alíquota % Enquadramento	Valor recolhido	Valor a recolher R\$	R\$ 1.125,00 Valor do imposto
2015/1- jan/15	R\$ 22.500,00	5%-7.02	R\$ 0,00	R\$ 1.125,00	


Espécie do Tributo: ISSQN
Enquadramento dos Serviços: Descritos, Lei C. 116/2003, Lei 940/97, Lei C. 045/2005.
Alíquota: Lei C. 061/2010.

OBSERVAÇÃO

Os valores acima representam o valor original da dívida e incidirá juros de mora 1% (conf. Art. 24 Lei 940/97) ao mês e multa de 2% (conf. CTM) ao mês a partir da data de ocorrência do fato gerador e emissão do documento fiscal, de acordo com legislação em vigor.

CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL	DATA	ASSINATURA

AGENTE FISCAL	MATRICULA	ASSINATURA
Emerson Albino da Silva	2951	
LOCAL	DATA	HORA

	PREFEITURA DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	NLDF- Notificação de Lançamento de Débito Fiscal Nº 050/2015	Departamento de Arrecadação e Fiscalização	
			DATA 03/11/2015	Proc:227/15

CONTRIBUINTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL Aprodutora Produções Artísticas e eventos Ltda_ ME				
	ENDEREÇO (RUA, AV, PRAÇA, ETC) Rua Borges		NÚMERO 67	COMPLEMENTO xxxx	
	BAIRRO/DISTRITO Indaiá	MUNICÍPIO Belo Horizonte	U.F. MG	CEP 31.270.150	FONE xxxxxxx
	CNPJ/CPF 08.164.099/0001-79	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0243333/0001-1			

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o contribuinte acima qualificado do lançamento do crédito tributário, resultante da apuração de imposto não recolhido, ficando o contribuinte ciente desta notificação de lançamento o intimamos a recolher a importância devida ou apresentar "reclamação" dentro do prazo de 20 dias a contar da data de ciência desta notificação.

Tomador: Prefeitura Municipal de Brumadinho – CNPJ: 18.363.929/0001-40

Exercício: 2015.

DEMONSTRATIVO DO CREDITO TRIBUTARIO**RECEITA TRIBUTÁVEL / ISSQN**

Notas Fiscais/Mês	Valor Total (R\$)	Alíquota % Enquadramento	Valor recolhido	Valor a recolher R\$
2015/4 -set/15	R\$ 61.529,16	3%-3.05	R\$ 0,00	R\$ 1.125,00

Espécie do Tributo: ISSQN

Enquadramento dos Serviços: Lei C. 116/2003 - Lei C. 045/2005 - Lei 940/97.

Alíquota (s): Lei C. 061/2010 e alterações.

R\$ 1.845,87
Valor do imposto

OBSERVAÇÃO

Os valores acima representam o valor original da dívida e incidirá juros de mora 1% (conf. Art. 24 Lei 940/97) ao mês e multa de 2% (conf. CTM) ao mês a partir da data de ocorrência do fato gerador e emissão do documento fiscal, de acordo com legislação em vigor.

CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL	DATA	ASSINATURA
AGENTE FISCAL	MATRICULA	ASSINATURA
Emerson Albino da Silva	2951	
LOCAL	DATA	HORA

Atos do Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO**

Praça da Paz Carmem de Oliveira Gonçalves - s/nº - São Conrado - Brumadinho - MG - CEP: 35.466-000

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o Contrato nº 27/2014, subscrito pela **Câmara Municipal de Brumadinho** e pela Clínica **BRUMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, visando a prestação de serviços nas áreas de Medicina e Segurança do Trabalho;

considerando que o serviço prestado demonstra-se de caráter continuado;

considerando que o item 3.8 da Cláusula Terceira do Contrato menciona expressamente a aplicação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, como índice de correção do valores contratuais, em caso de renovação do acordo celebrado;

considerando que índice acumulado no mês de setembro/2015 ficou em 8,3588%, e que não foi ainda divulgado o índice acumulado do mês de outubro/2015;

considerando que a renovação contratual não pode ultrapassar a data de encerramento do contrato, sob pena de nulidade do ato, e que esta data de encerramento se aproxima, ensejando sua renovação;

considerando, por fim, o permissivo legal para prorrogação contratual no caso em tela, previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e a anuência do contratado com a sua prorrogação;

Fica alterado o contrato em tela, nas seguintes condições:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2014

A **Câmara Municipal de Brumadinho**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.448.404/0001-78, com sede na Praça da Paz Carmem Oliveira Gonçalves, s/nº, Bairro São Conrado, Brumadinho/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Henerson Rodrigues de Faria, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Clínica **BRUMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.853.272.0001/95, com sede na Rua João

Dr. Ricardo
Médico da
Clínica

Faria

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Praça da Paz, Carmem de Oliveira Gonçalves - s/nº - São Conrado - Brumadinho - MG - CEP: 35.460-000

Fernandes do Carmo, nº 31, Centro, Brumadinho, Minas Gerais, CEP: 35.460-000, neste ato representada pelo Doutor Ricardo Costa Pereira, brasileiro, Carteira de Identidade nº M-4.058.828 e CPF nº 633.152.546-72, médico e Diretor Técnico, residente e domiciliado à Rua João Fernandes do Carmo, nº 32, Centro, Brumadinho/MG, CEP 35.460-000, doravante denominada **CONTRATADA**; celebram, pactuam e acordam em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes modificações contratuais:

Cláusula 1ª) Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 27/2014 até a data de **07/11/2016**.

Cláusula 2ª) Os itens 3.1 e 3.3 do Contrato nº 27/2014 passam a vigor com a seguinte redação:

"3.1. Pelo desenvolvimento dos programas e realização das medições ambientais, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

Programas de HO

- a) *PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – R\$ 812,69;*
- b) *PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - R\$ 812,69;*
- c) *LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - R\$ 379,25;*
- d) *PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – R\$ 801,85;*
- e) *PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – R\$ 54,18 por perfil.*

Medições de Agentes Ambientais

- f) *Ruído => R\$ 108,36.*
- g) *Poeira de sílica => R\$ 281,73.*
- h) *Poeira de madeira => R\$ 238,39.*
- i) *Poeira metálica (três elementos) => R\$ 379,25.*

3.3 - O custo do deslocamento do médico para que sejam realizados exames periódicos nas dependências da CONTRATANTE será de R\$ 270,90 (duzentos e setenta reais e noventa centavos) por visita solicitada."

Dr. Ricardo Costa Pereira
Médico do Trabalho
CRM/MG 27744

Página 2 de 4




CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

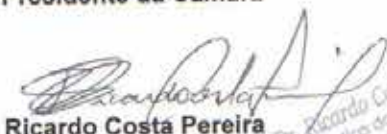
Praça da Paz, Carmem de Oliveira Gonçalves - s/nº - São Conrado - Brumadinho - MG - CEP: 35.460-000

Cláusula 3ª) A Tabela de Preços dos Exames, constante do Anexo I do Contrato nº 27/2014, passa a vigorar com novos valores corrigidos, na forma prevista no Anexo que acompanha este Termo Aditivo.

Cláusula 4ª) As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Brumadinho, 05 de novembro de 2015.


Vereador Henerson Rodrigues de Faria
Presidente da Câmara


Ricardo Costa Pereira
Diretor Técnico
BRUMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Dr. Ricardo Costa Pereira
Médico do Trabalho
CRM/MG 27790

Testemunhas:

01 - 

CPF: 058.770.656-29 CI: MG-12902727

02 - 

CPF: 529.901.406.30 CI: MG-4543721



CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Praça da Paz, Carmem de Oliveira Gonçalves - s/nº - São Conrado - Brumadinho - MG - CEP: 35.460-000

ANEXO I	
TABELA DE PREÇOS DOS EXAMES	
Ácido Hipúrico	R\$ 17,34
Ácido Metil Hipúrico	R\$ 17,34
Acuidade Visual	R\$ 21,67
Alau	R\$ 17,34
Anti HBS	R\$ 23,84
Audiometria	R\$ 23,84
Audiometria Tonal/Vocal	R\$ 27,09
Avaliação Oftalmológica (av/dc/tono/ve)	R\$ 75,85
Cádmio	R\$ 36,84
Campimetria	R\$ 75,85
Carboxihemoglobina	R\$ 16,25
Chumbo	R\$ 19,50
Colesterol	R\$ 4,33
Creatinina	R\$ 4,33
Eletrcardiograma	R\$ 27,09
Eletrencefalograma	R\$ 56,35
Espirometria	R\$ 37,92
Exame Clínico / Anamnese Ocupacional	R\$ 43,34
Gama GT(GGT)	R\$ 4,33
Glicose	R\$ 4,33
Grupo Sanguíneo/Fator RH	R\$ 8,67
Hemograma/Plaqueta	R\$ 7,58
HIV I e II (Anticorpos)	R\$ 21,67
Machado Guerreiro	R\$ 14,09
Manganês Sérico	R\$ 30,34
Parasitológico de Fezes	R\$ 6,50
PMK (Psicológico)	R\$ 54,18
Raio X Tórax (Padrão OIT)	R\$ 47,68
Rubeola-IGG	R\$ 26,00
Rubeola- IGM	R\$ 19,50
Teste Roomberg	R\$ 28,17
TGO	R\$ 4,33
TGP	R\$ 4,33
TSH (Tireóide)	R\$ 13,00
Uréia	R\$ 4,33
Urina Rotina	R\$ 4,33
Zinco	R\$ 24,38

Dr. Ricardo Costa Pereira
Médico do Trabalho
CRM 10.119

Página 4 de 4